ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Educação
Praça Sete de Setembro, s/nº, Centro
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 06.554.356/0001-53

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato - Pregão Presencial nº 011/2019.

OBJETO: Contratação de empresa do ramo para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de refrigeração (ar condicionado e bebedouros), em atendimento da demanda da Secretaria Municipal da Educação do Município de Bom Jesus/PI, estimativa para o ano de 2019.

FONTE DE RECURSOS: QSE, FME, e RECURSOS PRÓPRIOS.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BOM JESUS - PI, inscrito no CNPJ nº 06.554.356/0001-53, com sede e foro à Praça. Marcos Aurélio, 41, Centro, Bom Jesus-PI, CEP nº 64.900-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação de Bom Jesus-PI.

CONTRATADA: **MASTER FRIO REFRIGERAÇÃO LTDA - ME**, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 09.424.031/0001-44, com sede na Av. Getúlio Vargas, S/N, Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus/PI.

Valor Total: **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, sendo o valor de **R$ 160.500,00 (cento e sessenta mil e quinhentos reais)** referente ao Lote I (Manutenção Preventiva e Corretiva de Aparelho de Ar condicionado), e o valor de **R$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais)** referente ao Lote II (Manutenção Preventiva e Corretiva de Bebedouros).

Data de Assinatura: 01 de março de 2019.

Signatários: Maria Sidinei Lins Magalhães Araújo, pela **CONTRATANTE**, e Luiz Carvalho de Oliveira, pela **CONTRATADA**.

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
Praça Central, nº 350 – Centro – CEP: 64.740-000
Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04
Fone: (89) 3489-1187
E-mail: pmcc2009@gmail.com

Procedimento Licitatório nº 007/2019.

Modalidade: Pregão Presencial.

Objeto: Aquisição de merenda escolar

Despacho

Vistos, etc.

Segundo Hely Lopes Meireles anulação "é a invalidação da licitação ou do julgamento por motivo de ilegalidade, pode ser feita a qualquer fase e tempo antes da assinatura do contrato, desde que a Administração ou o Judiciário verifique e aponte a infringência à lei ou ao edital". No mesmo sentido "a anulação poderá ocorrer tanto pela Via Judicante como pela Via Administrativa".

Verifica-se falha na confecção do termo de referência, razão pela qual tendo em vista o Poder de Autotutela da Administração Pública, anulo o procedimento.

Publique-se,

Conceição do Canindé, 25 de março de 2019.

Wilian da Silva Carvalho.
Pregoeiro

Estado do Piauí
Câmara Municipal de Aroazes
CNPJ: 41.522.418/0001-46

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 01/2019 **AROAZES – PI, 22 de março de 2019.**

Dispõe sobre aplicação de redutor do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Aroazes para o ano legislativo de 2019, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Aroazes, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Considerando que a Câmara Municipal de Aroazes aprovou a Lei municipal nº 232/2016 de 26 de setembro de 2016, que em seu Art. 2º fixou o subsidio dos vereadores no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para a legislatura 2017/2020.

Considerando o que preceitua o Art. 29, VI e VII, combinado com o Art. 29-A, I e § 1º e Art. 37, XI da Constituição Federal, em que a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (Setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsidio de seus Vereadores, bem como o limite de 5% (Cinco por cento) da receita do município com a remuneração dos Vereadores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AROAZES RESOLVE:

Art. 1º Aplicar redutor no subsidio mensal dos vereadores para o ano legislativo de 2019.

Art. 2º O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal Aroazes para o período legislativo de 2019, nos termos do Art. 29, VI e VII, combinado com o Art. 29-A, I e § 1º e Art. 37, XI da Constituição Federal, fica reduzido ao valor de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de janeiro de 2019.

AROAZES – PI, 22 de março de 2019.

João de Sousa Santos
Presidente

Luciano Aníbal de Moura Martins
Vice - Presidente

Lindomar Negreiros de Sousa
Primeiro secretário

CAMARA MUNICIPAL DE AROAZES
Expediente apreciado na Sessão
(X) Ordinária ( ) Extraordinária
Em: 22 / 03 / 2019
Origem: MESA DIRETORA
Votação: 7 Favor 0 Contra
(X) Aprovado(a) ( ) Reprovado(a)